



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.219, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o serviço noturno no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei Estadual nº 1.067, de 19 de abril de 2002,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, o serviço noturno, sendo compreendido como o trabalho realizado entre às 22h de um dia; às 5h da manhã seguinte.

Parágrafo único. O serviço tratado no **caput** terá seu valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna trabalhada, relativamente ao valor do vencimento básico, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 2º O serviço noturno será concedido aos servidores da SESAU que se encontrem lotados e em efetivo exercício nas unidades estaduais de saúde, cuja atividade exija a prestação de trabalho na modalidade noturna.

Art. 3º A execução de labor noturno será previamente justificada por escrito e autorizada pela chefia imediata.

§ 1º Compete aos setores das unidades estaduais de saúde informar aos seus respectivos Recursos Humanos sobre os serviços noturnos prestados, os quais devem repassar as informações à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, até o 5º (quinto) dia útil, através de processo administrativo, que deverá conter os seguintes informativos, sob pena da não realização de pagamento:

I - relação nominal dos servidores que executaram o trabalho noturno; e

II - os dias em que fora realizado o serviço referenciado, bem como o número de horas realizadas em cada dia.

§ 2º Compete à SESAU encaminhar à SEGEP, a comprovação do serviço noturno por meio de ponto biométrico, onde houver ou por meio do sistema manual do registro de frequência, devidamente assinado pela chefia imediata.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de vantagem remuneratória relativa ao serviço noturno:

I - ao inativo, pensionista, estagiário, empregado de empresa terceirizada ou a qualquer pessoa que não integre o quadro de pessoal civil permanente da SESAU;

II - durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço noturno;

III - ao servidor que não estiver sujeito ao controle de frequência;

IV - quando não satisfeitos os requisitos previstos no art. 3º deste Decreto;

V - ao ocupante de cargo comissionado ou função de confiança;

VI - ao servidor remunerado por subsídio; e

VII - ao servidor que receba vantagem remuneratória por plantão especial, relativamente ao tempo do plantão realizado.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto deste artigo, os servidores do Quadro Federal que se encontram exercendo suas atividades junto à SESAU, e que se enquadram nos convênios entre a União e o Estado de Rondônia.

Art. 5º Ficam convalidados todos os serviços noturnos pagos aos servidores da SESAU, desde a edição das Leis nº 1.067 e nº 1.068, ambas de 19 de abril de 2002.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**NÉLIO DE SOUZA SANTOS**  
Secretário Adjunto de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/07/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011931431** e o código CRC **3D7E5A40**.